



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



CAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024	
DATA INÍCIO PROCESSO 25/07/2024	
PROCESSO	CONTRATO
Nº 076/2024	Nº 130/2024

REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO

DESTINATÁRIO

SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO

Autorização para instaurar processo de dispensa de licitação por inexigibilidade cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO)


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ASSESSORIA TÉCNICA EM REURB.

1. Introdução

O presente estudo técnico tem como objetivo fornecer subsídios para a contratação de uma empresa de assessoria técnica para a realização do processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo Marco Legal das Licitações e Contratos Administrativos.

2. Contextualização e Justificativa

A regularização fundiária urbana é uma medida fundamental para a promoção da justiça social, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. A Lei Federal nº 13.465/2017, traz normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (art. 9º).

A REURB tanto pode ser iniciada pelo poder público como também pelos beneficiários, conforme dispõe o artigo 14 da Lei:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

- I – a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios**, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
- II – **os seus beneficiários, individual ou coletivamente**, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- III – os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- IV – a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
- V – o Ministério Público.

(grifei)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

No caso de Santa Luzia do Paruá-MA, ambas as situações estão ocorrendo, pois de ofício, o município iniciou o processo de levantamento topográfico para proceder sua regularização via Reurb-S (interesse social), e, também, existem no momento três protocolos de REURB-E (interesse específico) onde o município por força de Lei tem de realizar o processamento de tais pedidos.

A Lei de Reurb confere aos municípios o poder/dever de realizar o procedimento de regularização, seja REURB-S OU REURB-E, conforme dispõe a legislação:

- Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:
- I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
 - II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
 - III - emitir a CRF.

Ainda, a Lei de Reurb cita diversos atos que são de competência do Município:

Art. 31. Instaurada a Reurb, **o Município deverá** proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 32. **A Reurb será instaurada por decisão do Município**, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Art. 33. Instaurada a Reurb, **competete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária**, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.
(grifei)

Ocorre que, por serem os primeiros processos tramitando no município e tratando-se o procedimento de um trabalho complexo, ao menos nestes primeiros núcleos, a contratação de uma empresa de assessoria técnica especializada se mostra necessária para assegurar a eficácia e a legalidade do processo.

Conforme narrado anteriormente, o município encontra-se com vários processos protocolados e aguardando movimentação, para tanto, a comissão de Reurb necessita de assessoria técnica para dar sequência e o devido andamento aos processos.

3. Objeto e Objetivos da Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica a Comissão de REURB para os procedimentos de Regularização Fundiária no Município, bem como com a capacitação dos servidores municipais.

A empresa de assessoria técnica terá como **objetivos** principais:

- a. Realizar estudos, elaborar pareceres e prestar assessoria técnica especializada a Comissão de Reurb;
- b. Elaborar as minutas de todos os documentos técnicos exigidos pela legislação.
- c. Acompanhar o andamento de todos os requerimentos e processos de Reurb desde o seu protocolo até a emissão da CRF, protocolo no registro de imóveis e cumprimento de eventuais notas de exigências, até a efetiva entrega das matrículas aos beneficiários.
- d. Dar treinamento aos servidores que compõe a Comissão de Reurb.

4. Levantamento das Necessidades

O levantamento das necessidades inclui em um primeiro momento a obrigatoriedade legal de o município realizar o processamento da REURB por meio de seus servidores, os quais no momento não dispõem de experiência e conhecimento técnico para tanto, visto que os processos que estão protocolados e em fase protocolo são os primeiros do município.

Além dessa obrigatoriedade legal de processamento e de dar andamento aos protocolos, é necessária também a capacitação dos servidores, tanto para as questões atuais como também para protocolos futuros, incluindo-se também a necessária identificação de áreas passíveis de regularização, a análise de documentos fundiários, a identificação de possíveis conflitos e a avaliação das condições socioeconômicas dos ocupantes em conjunto com a Comissão de Reurb.

5. Metodologia Proposta

A metodologia proposta envolve as seguintes etapas:

- a. Diagnóstico da situação fundiária: análise dos protocolos realizados, levantamento de dados cartográficos, documentais e socioeconômicos dos requerentes;
- b. Assessoria técnica especializada: análise e regularização documental, acompanhamento de processos administrativos, quando necessário e assessoria técnica a Comissão de Reurb.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

6. Critérios de Seleção da Empresa

Os critérios de seleção incluirão experiência técnica comprovada, notória especialização (se for o caso) e proposta financeira, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

7. Orçamento Estimado

O orçamento estimado para a contratação da empresa de assessoria técnica é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), incluindo todas as despesas previstas no escopo de serviços.

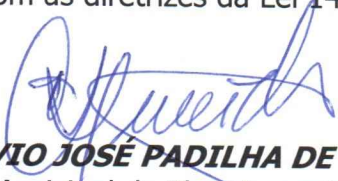
8. Prazos

O cronograma de atividades será estabelecido após a contratação, considerando a complexidade do processo de Reurb, a legislação vigente e a disponibilidade dos recursos.

O Prazo inicial de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se a necessidade da administração assim justificar.

9. Conclusão

A contratação de uma empresa de assessoria técnica em Reurb é essencial para o sucesso do processo de regularização fundiária urbana, garantindo a eficiência, transparência e legalidade em todas as fases. Este estudo técnico preliminar servirá como base para o desenvolvimento do edital de licitação, de acordo com as diretrizes da Lei 14.133/2021.


FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, faço autuação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 076/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, e demais alterações supervenientes para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, através da dotação orçamentária pertinente por unidade e documentos que se seguem, do que, para constar, formalizo este termo.

Eu, **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Agente de Contratação, o subscrevi.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de julho de 2024.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de julho de 2024.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Secretário,

Inicialmente, ao cumprimentá-lo, informando a necessidade de realizar contratação de empresa especializada para proceder a execução dos trabalhos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), trata-se de processo que envolve a execução de trabalhos complexos, bem como a necessidade de atuação de vários profissionais com conhecimento técnico em diversas áreas específicas, tais como: engenharia, arquitetura, topografia, direito, dentre outros que se fizerem necessários; e o Município de Santa Luzia do Paruá-MA, não dispõe de quadro pessoal adequado para atender a demanda que os procedimentos exigem, consequentemente restando desamparado quanto as orientações técnicas e legais.

Trata-se portanto, da contratação de empresa especializada para realizar os serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana-REURB-S, (Regularização Fundiária de Interesse Social) e REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico).

Diante da breve exposição, solicitamos autorização para buscar contactar com empresa da área que vise o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,

Kalline dos Santos
KALLINE DOS SANTOS
Assistente Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Santa Luzia do Paruá-MA, 31 de julho de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora,
Kalline dos santos
Assistente Administrativo
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Ref.: Solicitação de consulta a empresa especializada para a execução dos Trabalhos de Regularização Fundiária Urbana (REURB

Senhor Secretário,

Considerando que a Regularização Fundiária é um mecanismo importante para o planejamento e gestão das cidades, uma inovação legislativa recente e abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes, também considerando que a fim de dar a devida prestação aos administrados e munícipes, assim como a devida assistência técnica necessária.

Portanto, diante do exposto, autorizo Vossa Senhoria a realizar consulta a Empresa que atendam às necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme epigrafado.

E, assim que seguidamente seja instaurada de procedimento licitatório objetivando a efetivação da despesa, conforme determina a legislação em vigor.

Atenciosamente,

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2024.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Rodrigo Pinho de Oliveira
Contador Geral
Departamento de Contabilidade
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Assunto: Dotação Orçamentária – Inexigibilidade dispensa de licitação

Senhor Contador Geral,

Para fins do art. 16 da LRF, solicitamos informações de dotação orçamentária para execução do objeto de inexigibilidade de licitação, qual seja à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças,
Receita e Patrimônio Público



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio
Público
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Secretário,

Em atendimento e efeitos do § 1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, cujo valor global é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM.PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de agosto de 2024.


RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Portaria nº 156/2021-GP

Contador Geral

CRC/MA: 012584/O-1

RODRIGO PINHO OLIVEIRA

Portaria nº 156/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



A Sua Senhoria, o Senhor,
Joaquim Caldas Noletto
CPF/MF: 041.791.823-27
TERESINA-PI.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, demais anexos e informações contidas no Processo Administrativo nº 076/2024.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Processo Administrativo supra, fora devidamente instruído, sendo que Vossa Senhoria, foi escolhido, conforme documentação acostada aos autos do processo.

Diante do exposto, fica convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, apresentar documentação conforme exigência constante no Termo de Referência.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de agosto de 2024.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público

CALDAS & RABÊLO



JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ. 40.279.749/0001-34, com sede na Rua Aviador Irapuan Rocha, n. 1889, sala 04, Fátima, CEP 64049-518, Teresina – PI

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

PROPOSTA

Teresina/PI, 23 de junho de 2024.

CALDAS & RABÊLO



JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ. 40.279.749/0001-34, com sede na Rua Aviador Irapuan Rocha, n. 1889, sala 04, Fátima, CEP 64049-518, Teresina – PI

1.1 NOME DO PROJETO

Consultoria Fundiária Municipal

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA CONSULTORIA:

EMPRESA: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: Rua Aviador Irapuan Rocha, n. 1889, sala 04, Fátima, CEP 64049-518, Teresina – PI
E-MAIL: joaquimcaldasneto@hotmail.com
CNPJ: 40.279.749/0001-34

NOME: Joaquim Caldas Neto
ENDEREÇO: Rua Pedro II, nº 2099, bairro Monte Castelo, CEP: 64.019-550
TELEFONE: 86 99827-3326
RG: 60.870.372-2 SSP/PE CPF: 041.791.823-27
PROFISSÃO: Consultor
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP; Especialista em Direito Tributário pelo IBET-SP; Especialista em Direito Empresarial pelo Mackenzie – SP; Graduando em Contabilidade pela FECAP – SP; Graduado em Direito pela UNINOVAFAPI – PI.

1.3 ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

2. OBJETO

O objeto da presente proposta é a Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana, nas modalidades REURB-S (Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S (Regularização Fundiária de interesse social) e Reurb-E (Regularização Fundiária de interesse específico).

3. APRESENTAÇÃO

Observa-se que cada vez mais os municípios vislumbram a necessidade de renovação dos conhecimentos jurídicos, por meio de consultoria, que possam destacar e aprofundar da matéria da regularização fundiária.

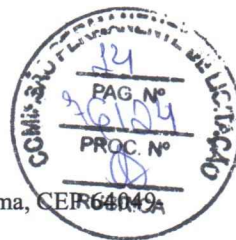
A procura de profissionais que abordem o trato da lide fundiária dá a Consultoria o objetivo de propiciar o conhecimento profundo e atualizado da dinâmica dos procedimentos, mediante constante atualização da realidade impositiva das normas.

A Consultoria propõe-se o assessoramento aos municípios conhecimentos científicos com

CALDAS & RABÊLO

JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ. 40.279.749/0001-34, com sede na Rua Aviador Irupuan Rocha, n. 1889, sala 04, Fátima, CEP 64049-518, Teresina – PI



implicações práticas, mediante constante pesquisa, objetivando a evolução na aplicação e interpretação das normas fundiária municipais.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

A presente inexigibilidade de licitação para a contratação da Consultoria Fundiária Municipal para aplica-se diretamente o art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, devendo ser reconhecida tal hipótese pela autoridade competente, na forma estabelecida pelo artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO

Validade da proposta: 06 (seis) meses.

6. VALOR DA PROPOSTA

Pelos serviços descritos será a quantia de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais.

JOAQUIM
CALDAS NETO

Assinado de forma digital por
JOAQUIM CALDAS NETO
Dados: 2024.09.26 15:01:06
+03'00'

Teresina, 12 de julho de 2024

Joaquim Caldas Neto

Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP

Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Mackenzie-SP

Especialista em Direito Tributário pelo IBET-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº INEX009/2022
CONSULTORIA JURÍDICO URBANÍSTICA



000134

CONTRATO Nº INEX009/2022

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.635.016/0001-12, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Centro, Porto Seguro/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JANIO NATAL ANDRADE BORGES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **ALVES E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORES**, Estabelecida a Avenida Paulino Mendes Lima, 67, 1º andar, centro, Eunápolis/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.465.096/0001-82, neste ato representada pela Srª. **TANIARA NOGUEIRA FERREIRA**, advogada, inscrita na OAB sob nº 53377-BA e CPF/ sob o nº 020.498.852-70, residente e domiciliada Rua Madeira 311, Matinha, Eunápolis/BA, inscrita no, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Administrativo nº 584/2022, Modalidade Inexigibilidade nº 009/2021**, conforme dispõe o art. 25, inciso II, e §1º, c/c art 13, incisos III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente mediante as Cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO, FINALIDADE E PREÇO.

1.1 Constitui objeto deste contrato é **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria jurídico urbanística, visando assessorar os processos administrativos de regularização fundiária urbana (REURB) no município de Porto seguro, pelo período de 11 (onze) meses.**

1.2. O presente contrato é firmado com base nos artigos 25, II c/c 13, III, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto, conforme disposto na Cláusula primeira.

II- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente de que trata o objeto deste Termo, com dotação suficiente para atender esta finalidade, abaixo informada.

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SEPLAN	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	3.3.90.35.00	15000000	R\$ 99.000,00

III - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2. A Inexigibilidade de Licitação foi declarada por ato da Administração após parecer favorável, exarado pelo Procurador do Município e pela decisão que autorizou a realização da mesma pelo Exmo. Prefeito Municipal, bem como da respectiva proposta de prestação de serviços técnicos especializados, conforme os comandos do artigo 54, §2º combinado com o artigo 38, VI, todos da Lei de Licitações.

2.1 Este instrumento contratual por sua natureza ratificadora, perfaz a adjudicação do objeto da inexigibilidade de licitação, conforme o comando do artigo 38, inciso VII da Lei 8.666/93.

III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº INEX009/2022
CONSULTORIA JURÍDICO URBANÍSTICA



000125

3. O prazo de execução é de 11(onze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art 57, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

3.1. A execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada e deverá atender ao quanto disposto na Proposta de Preço e no termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4. O valor total está O valor total está orçado em R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais). Este valor, destina-se para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria juridico urbanística, visando assessorar os processos administrativos de regularização fundiária urbana (REURB) no município de Porto seguro, valor a ser pago em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

4.1. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3. O pagamento será efetuado após da apresentação da nota fiscal, e serão depositados no **Banco do Brasil, Agência nº07927, Conta Corrente nº 64832-9 , em favor da Contratada: ALVES E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORES.**

4.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

V - DAS OBRIGAÇÕES

5. São obrigações da Contratada:

- I. I - Obriga-se a Contratada a prestar os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa;
- III. Apresentar, durante a execução do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- V. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI. Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº INEX009/2022
CONSULTORIA JURÍDICO URBANÍSTICA



000126

- VII. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato;
- VIII. A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- IX. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre as partes envolvidas neste instrumento contratual.
- X. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria de Assistência Social-Unidade Gestora da Assistência Social no Município, bem como aos programas e serviços da rede socioassistencial;
- XI. Organizar e operacionalizar a capacitação, bem como o assessoramento técnico;
- XII. Atender as solicitações da Área de Gestão do SUAS, concernentes ao objeto do contrato;
- XIII. Disponibilizar plataforma online de acesso para a realização das sessões de capacitação.
- XIV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos recursos humanos utilizados;

6. São obrigações do Contratante:

- I - Fornecer a Contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;**
- II - Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- III - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- IV - Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- V - Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto na Cláusula 14ª, após o cumprimento das formalidades legais.
- VI - Fiscalizar os serviços técnicos da Contratada, através do relatório final de cumprimento de cada módulo executado;

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. Constitui causa de rescisão a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

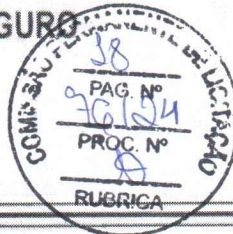
7.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº INEX009/2022
CONSULTORIA JURÍDICO URBANÍSTICA



VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.1.- As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2. - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de finanças.

8.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

VIII - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- I. Considerando o comprometimento da contratada acerca da realização de Serviços Técnicos Especializados que primam pela qualidade técnica, o acompanhamento ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e a avaliação dos resultados obtidos (em virtude de contratação) serão apresentados em forma de relatório.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria de Assistência Social.

9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº INEX009/2022
CONSULTORIA JURÍDICO URBANÍSTICA



00017

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X - DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Seguro -BA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Porto Seguro, 08 de Março de 2022

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

ALVES E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORES
TANIARA NOGUEIRA FERREIRA
CONTRATADA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220228
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022 - SEMAF
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 - PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB-S, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, E DE OUTRO A EMPRESA GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651-CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representado pela Exma. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.358.764/0001-84, com sede na AV ANTONIO P ARAGAO - 1173, CENTRO, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000, neste ato representado pelo Sr. **EDSON ANCHIETA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 057.517.949-07, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022 - SEMAF** que versa sobre a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 - PMU**.

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB-S, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

2.2. Descrição/Especificações dos serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127078	SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	UNIDADE	2.550,00	505,880	1.289.994,00
	serviços de apoio as atividades aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S, dos lotes urbanos				
				VALOR GLOBAL R\$	1.289.994,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 3 – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. São as atividades a serem executadas por ocasião da presente contratação:

- 3.1.1.** Elaborar um Plano Técnico de Ação, com as características constantes no presente termos;
- 3.1.2.** Reuniões de apresentação da metodologia de implementação do Programa de Regularização Fundiária para os beneficiários das localidades. Esta apresentação específica sobre o Programa abordará a metodologia, as atividades e os resultados esperados no Programa de Regularização Fundiária Urbana;
- 3.1.3.** Buscas nos cartórios de registro de imóveis da situação da área passível de regularização;
- 3.1.4.** Levantamento Topográfico, de acordo com o detalhamento constante no presente termo;
- 3.1.5.** Elaboração dos memoriais descritivos dos imóveis, de acordo com o detalhamento constante no presente termo;
- 3.1.6.** Levantamento de dados sociais de cada morador, das áreas ocupadas, das plantas de localização e situação;
- 3.1.7.** Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, de acordo com o detalhamento constante no presente termo;
- 3.1.8.** Elaboração do Projeto Urbanístico e Ambiental, de acordo com o detalhamento constante no presente termo;
- 3.1.9.** Análise de Manifestações/Impugnações dos potenciais beneficiários da regularização dos lotes;
- 3.1.10.** Elaboração de Parecer Conclusivo individual para cada requerimento de regularização fundiária.

3.2. Levantamento Topográfico;

- 3.2.1.** A equipe técnica da contratada deverá visitar as áreas objeto para identificar as características físicas e topográficas de cada moradia, terreno, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura existentes com análise da base cartográfica. Deverá ainda realizar a contagem de domicílios e o levantamento topográfico. A empresa contratada deverá fazer uso do imageamento aéreo das áreas de objeto existentes no Município, que cederá as imagens.
- 3.2.2.** Levantamento Planialtimétrico: planta urbanística/desenho da área/terreno com curvas de nível com distanciamento adequado à escala do projeto com equidistância de 1,00 m e arruamentos existentes no local. O levantamento planialtimétrico deverá conter as dimensões e localização que possam ser confrontadas com a matrícula do Registro de Imóveis. Deve apresentar planilha de identificação, de dimensões e de área dos lotes. Este projeto deve ter adequação ao levantamento planialtimétrico e compatibilidade com o sistema viário existente no entorno.
- 3.2.3.** Memoriais Descritivos: Execução dos memoriais descritivos da área e de cada lote a ser regularizado, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, com coordenadas georreferenciadas dos vértices definidoras de seus limites, planta de sobreposição do imóvel demarcada com a situação das áreas constantes no registro de imóveis e desenhos dos lotes. Todos os trabalhos serão executados com precisão angular de 1" e as medidas de distância com precisão de 5mm/Km.
- 3.2.4.** A área a ser levantada será identificada pela contratada, com base nas informações existentes no município, sendo que os demais elementos deverão ser levantados pela contratada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2.18.** Para realização dos serviços de levantamento topográfico especificados acima a proponente deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT).
- 3.3.** Os serviços de consultoria jurídica e assessoria técnica especializada em regularização fundiária consistem na alocação de equipe especializada, composta por profissionais devidamente capacitados para execução dos seguintes serviços:
- 3.3.1.** Auxílio na realização de pesquisa institucional e cartorial para caracterização da área a ser regularizada e identificação das matrículas atingidas;
 - 3.3.2.** Diagnóstico do grau de irregularidade do núcleo a ser regularizado e definição dos procedimentos, etapas e fases necessárias ao processo;
 - 3.3.3.** Indicação dos instrumentos jurídicos e administrativos a serem utilizados;
 - 3.3.4.** Suporte na elaboração de diretrizes, de atos normativos e administrativos para viabilização da regularização fundiária urbana;
 - 3.3.5.** Instrução na fase de instauração e processamento administrativo da REURB;
 - 3.3.6.** Orientação na elaboração do edital REURB e notificação do proprietário, loteador, confinantes e terceiros interessados;
 - 3.3.7.** Acompanhamento do processo de elaboração e aprovação do Projeto REURB;
 - 3.3.8.** Auxílio na elaboração do Termo de Compromisso a ser firmado para implantação das obras de infraestrutura essencial;
 - 3.3.9.** Suporte na revisão da documentação e saneamento do processo de regularização fundiária urbana – REURB;
 - 3.3.10.** Instrução na elaboração e envio da Certidão de Regularização Fundiária para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 3.3.11.** Acompanhamento do processo de registro da CRF e do Projeto de Regularização Fundiária junto ao Cartório, com a titulação final dos beneficiários.
 - 3.3.12.** Produção de pareceres técnicos e jurídicos, edição de atos administrativos, confecção de minutas de decretos e projetos de lei, elaboração de instrumentos jurídicos, relatórios, termos e requerimentos administrativos diversos para subsidiar os municípios nas tomadas de decisões referentes à implementação da Regularização Fundiária Urbana.
 - 3.3.13.** Da Sistemática de Execução dos Serviços:
 - 3.3.14.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante abertura de ordem de serviço (OS) por parte do fiscal do contrato, em conformidade com as necessidades da Prefeitura, durante a vigência do contrato;
 - 3.3.15.** A ordem de serviço é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo e faturamentos.
 - 3.3.16.** Cada Ordem de Serviço deverá ser dimensionada em conjunto com o Gestor de Contrato e equipe técnica designado pela contratada.
 - 3.3.17.** Cada ordem de serviço deverá contemplar um conjunto de unidades domiciliares a serem realizados os trabalhos, e o prazo estimado para conclusão do mesmo, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada com antecedência mínima de quinze dias, desde que aprovada pelo gestor de contrato;
 - 3.3.18.** A partir do recebimento da solicitação de serviço, a empresa contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para dar início as atividades, e o atraso poderá ensejar descumprimento caso ocorra de forma reiterada.
 - 3.3.19.** Todos os serviços serão executados nas dependências da contratante ou remotamente em local a ser designado pela contratada com anuência da contratante, devendo esta prover o ambiente e a infraestrutura necessária para a execução dos serviços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.3.20. Uma ordem de serviço somente é encerrada quando todas as atividades a ela associadas estiverem finalizadas ou, para aquelas não finalizadas, houver justificativa aceita pelo fiscal técnico para a sua não execução.

3.3.21. A empresa contratada não poderá se recusar a realizar novo serviço associado a uma OS em execução, salvo se o tempo para execução das atividades extrapolar o prazo de finalização da OS, ou ainda se o novo serviço requerer alocação de perfil não previsto previamente quando da abertura da OS e a empresa contratada não tiver tempo hábil para sua alocação.

3.3.22. No caso de necessidade de alteração ou suspensão da ordem de serviço após seu encaminhamento à empresa contratada e antes do início de sua execução, a contratante deverá cancelar a ordem de serviço e, se for o caso, abrir uma nova, reiniciando assim a contagem do prazo máximo para o início da prestação dos serviços.

3.3.23. O atendimento parcial aos serviços previstos na ordem de serviço poderá ser aceito, a critério da contratante, com pagamento referente apenas ao que foi devidamente entregue, sem prejuízo do disposto nos requisitos para recebimento definitivo e penalidades contratuais cabíveis.

3.3.24. Caso seja emitida uma solicitação de mudança de serviço, o prazo para alocação dos recursos necessários a execução de novos serviços solicitados será o mesmo daquele admitido para início da execução de uma ordem de serviço.

3.3.25. Caberá à empresa contratada avaliar se a solicitação de mudança de serviços emitida afetar o prazo para realização da ordem de serviço, solicitando a ampliação do prazo inicial, se for o caso, demonstrando tecnicamente a impossibilidade de se concluir o serviço no prazo determinado. O fiscal técnico deverá se manifestar formalmente quanto à concordância ou não com a justificativa para ampliação do prazo inicial.

3.3.26. A empresa contratada, caso não concorde com as condições estabelecidas na ordem de serviço, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar uma nova proposta de execução com a documentação pertinente para validação. Caso haja concordância da contratante, a critério desta, a ordem de serviço será reemitida e um novo prazo estabelecido; caso contrário, ou seja, caso a empresa contratante recuse a proposta apresentada, a ordem de serviço e os seus prazos ficam mantidos.

3.3.27. A empresa contratada deverá realizar verificação da qualidade dos produtos gerados antes de sua entrega, cabendo à contratante também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos.

3.3.28. Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e à qualidade exigidos, a contratante deverá fazer os apontamentos necessários na ordem de serviço, determinar prazo para regularização e devolvê-la à empresa contratada para os ajustes cabíveis, sem prejuízo do disposto nos requisitos para recebimento definitivo e penalidades contratuais cabíveis.

3.3.29. Mesmo uma ordem de serviço já fechada poderá ser objeto de auditoria pela contratante ou a seu comando e, no caso de observadas incorreções, será aberta nova ordem de serviço, sem remuneração à empresa contratada, para ajustes nos produtos e serviços entregues. Esses registros serão realizados em relatório de auditoria a ser anexado à nova ordem de serviço

CLÁUSULA 4 – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 1.289.994,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Adotar todas as medidas legais, administrativas previstas na Lei, em especial na Lei nº. 13.465/2017 para fins de realizar a Reurb-S objeto desta licitação;
- 5.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.3. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;
- 5.4. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;
- 5.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com defeitos e/ou imperfeições;
- 5.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 5.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 5.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.14. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 5.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nacional nº. 8.666/1993;
- 5.18. Os serviços serão executados na sede da empresa contratada que apresentará aos responsáveis da prefeitura municipal de Ulianópolis sempre que solicitado atendendo um cronograma mínimo de reuniões de análise de trabalho a serem realizadas quinzenalmente ou mensalmente na sede do município, em dia e horário a ser definido.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a prestação dos Serviços, objeto do presente contrato.
- 6.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais e a prestação do serviço podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato
- 6.4. Rejeitar os materiais que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 6.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.7. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente Contrato começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Inciso II, Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;
 - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
 - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.1.4 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços.

11.2. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;

11.4. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

11.5. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

11.6. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

11.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA 13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Atividade** 2.138 Regularização Fundiária Urbana e Rural, **Classificação Econômica** 3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa Jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.99

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 27 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE
ULIANÓPOLIS:8
3334672000160

Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
ULIANÓPOLIS:83334
672000160

KELLY CRISTINA
DESTRO:22304
665268

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA
DESTRO:2230466526
8

EDSON ANCHIETA
DE
JESUS:05751794907

Assinado de forma digital
por EDSON ANCHIETA DE
JESUS:05751794907
Dados: 2022.04.28
19:20:19 -03'00'

PRETEURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA

CNPJ: 83.334.672/0001-60
KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

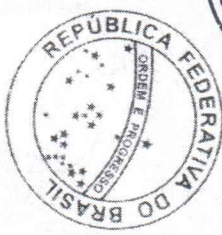
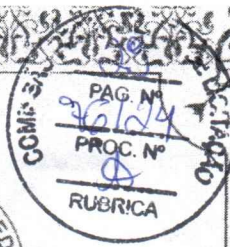
GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA

CNPJ: 25.358.764/0001-84
EDSON ANCHIETA DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **Alestrado**
no Programa de Estudos Pós-Graduados em **Direito**,
em 23 de novembro de 2017, confere o título de

Alestre a

Joaquim Caldas Neto

brasileiro, natural do Estado de Alagoas, nascido a 01 de março de 1990, RG 60.870.372-2 - SP

e outorga-lhe o presente diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 05 de março de 2018.

+ Gil Cad. Alves

Cardenal Dom Odilo Pedro Scherer

Ordão Chanceler

Monica

Profa. Dr. Márcia Alves da Fonseca

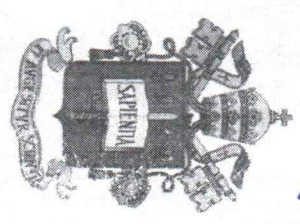
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Joaquim Caldas Neto

Diplomado

Profa. Dra. Maria Amália Pic Abib Amberg

Reitora



PUC-SP



Reconhecido pela Portaria MEC n.º 656/17, publicada no Diário Oficial da União em 27/07/2017. Republicada em 27/07/2017.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO**
Secretaria de Administração Escolar

Diploma registrado sob n.º 88358,
Processo n.º 20174356,
nos termos do Artigo 48, da Lei 9394/96.
São Paulo, 05 de março de 2018.

De acordo,


Magda Rocha Brandt
Coordenadora da Secretaria
de Administração Escolar

Suely Pereira Alves de Almeida
Supervisora Acadêmica
Secretaria de Administração Escolar
SAE - PUC/SP





SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

DIPLOMA

A Reitora do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** no dia 21 de dezembro de 2013 e colação de grau em 10 de janeiro de 2014, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a

JOAQUIM CALDAS NETO

nacionalidade brasileira, nascido(a) em 1 de março de 1990, na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, cédula de identidade nº 6397383 órgão expedidor SSP-PE, e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 10 de janeiro de 2014

Cristina Maria Miranda de Sousa
Reitora

Marília de Almeida Freitas Alencar
Secretária Geral

Joaquim Caldas Neto
Diplomado(a)

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
CREDENCIAMENTO: PORTARIA Nº 1.130/2012,
PUBLICADA NO DOU Nº 177 DE 12/09/2012

O: BACHARELADO EM DIREITO

VAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO: PORTARIA
1/2012, PUBLICADA NO DOU Nº 132 DE 10/07/2012
AÇÃO ACADÊMICA: BACHAREL EM DIREITO

SSO Nº: 7829/13

ta registrado sob o Nº: 962

1 Folha: 481 Data do Registro: 10/01/2014

ro de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º da Lei
de 24/05/2006.

Teresina-PI, 10/01/2014

Sector de Registro de Diploma

Marília de Almeida Freitas Alencar

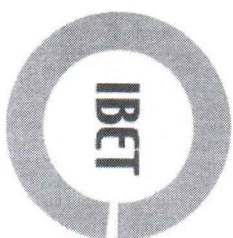
[Assinatura]
Marília de Almeida Freitas Alencar
Secretária Geral

Cristina Maria Miranda de Sousa
Reitora do UNINOVAFAPÍ



[Assinatura]

Certificado



Curso de Especialização em **DIREITO TRIBUTÁRIO**

Joaquim Caldas Neto

concluiu o curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo MEC
conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

IBET

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

Paulo de Barros Carvalho

Presidente

Priscila de Souza

Coordenadora

Histórico Escolar



90 h/a	90 h/a
Segurança Jurídica	Incidência e Crédito Tributário
Direito tributário e o conceito de tributo Priscila de Souza - Mestre PUC/SP Espécies tributárias Fernando Ferreira Castellani - Mestre e doutor PUC/SP Fontes do direito tributário Tarek Moysés Moussallem - Mestre e doutor PUC/SP Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias Tácio Lacerda Gama - Mestre e doutor PUC/SP Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória, coisa julgada Paulo Cesar Contrado - Mestre e doutor PUC/SP - Juiz Federal em São Paulo Regra-matriz de incidência - hipótese tributária Lucas Galvão de Brito - Mestre e doutorando PUC/SP Sanções, crimes e presunções tributárias Maria Angela Lopes Paulino - Mestre e doutoranda PUC/SP	Isenções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária Charles William McNaughton - Mestre e doutorando PUC/SP Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário Fabiana Del Padre Tomé - Doutora e Professora PUC/SP Ações tributárias: declaratória, anulatória, consignação em pagamento, embargos à execução e exceção de pré - executividade André Mendes Moreira - Mestre UFMG e Doutor USP Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito Rangel Fiorin - Mestre PUC/SP Imposto sobre a renda - pessoa física e regime de fonte Paulo Ayres Barreto - Doutor PUC/SP e Livre-docente USP ISS Betina Treiger Grupebmacher - Doutora PUC/SP e Professora UFPR ICMS - mercadorias Oswaldo Santos de Carvalho - Mestre e doutorando - PUC/SP
1º semestre de 2016 7,5	1º semestre de 2014 8,5

90 h/a	90 h/a
Exigibilidade do Crédito Tributário	Controle da Incidência Tributária
Procedimento administrativo fiscal Fabiana Del Padre Tomé - Doutora e Professora PUC/SP Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e liminares Maria Leonor Leite Vieira - Mestre e professora PUC/SP Decadência e prescrição em matéria tributária Aurora Tomazini de Carvalho - Doutora PUC/SP e Professora UEL Realização da dívida ativa: execução fiscal e medida cautelar fiscal Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP IPI e IOF Elidie Palma Bifano - Mestre e doutora PUC/SP e Diretora de Consultoria Price ICMS - serviços Argos Campos Ribeiro Simões - Mestre e Doutorando PUC/SP e Agente Fiscal FAZESP Imposto sobre a renda - pessoa jurídica Daniele Souto Rodrigues - Mestre PUC/SP e doutoranda USP	A regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva Fabiana Del Padre Tomé - Doutora e Professora PUC/SP Controle processual da incidência: declaração de inconstitucionalidade Paulo Cesar Contrado - Mestre e doutor PUC/SP - Juiz Federal em São Paulo Sistema tributário, competência e princípios Jonathan Barros Vila - Mestre e doutor PUC/SP Imunidade e normas gerais de direito tributário Torquato Castro Junior - Mestre UFPE e doutor PUC/SP Tributação internacional Paulo Ayres Barreto - Doutor PUC/SP e Livre-docente USP IPRTU, ITR e IPVA Luiz Roberto Domingos - Mestre PUC/SP e Conselheiro CARF Contribuições atuais Aldo de Paula Junior - Mestre e doutor PUC/SP
2º semestre de 2014 9	1º semestre de 2015 9,5

Monografia

Tema

Modificações da penhora on line a partir do Código de Processo Civil de 2015 e o respeito ao princípio do contraditório.

Nota

7,5



Universidade Presbiteriana Mackenzie Pós-Graduação

A Universidade Presbiteriana Mackenzie outorga o título de
Especialista em Direito Empresarial,

a

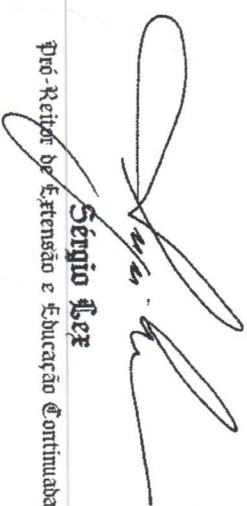
Joaquim Elbas Neto,

brasileiro, natural do Estado de Alagoas, nascido a 01 de março de 1990, R.G. nº 6.397.383-PF,
e confere o presente Certificado, de acordo com as prerrogativas legais, pela conclusão
do Curso de Especialização em Direito Empresarial, no primeiro semestre de 2015.

São Paulo, 20 de maio de 2016


Nelson Callegari
Secretário Geral




Sérgio Rê
Pró-Reitor de Extensão e Educação Continuada

Joaquim Elbas Neto
Especialista





**Universidade Presbiteriana
Mackenzie**

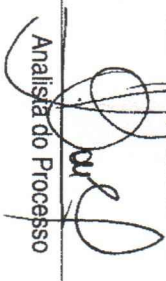
**Coordenadoria de Acervo Acadêmico,
Registro de Diplomas e Documentos**

Certificado registrado sob nº 931168

Processo nº 934977.4

nos termos do Artigo nº 7 da Resolução CNE/CES nº
1/2007 de 08 de junho de 2007.

São Paulo, 10 de agosto de 2016


Angélica Bonato Jerônimo

Analista do Processo

De acordo:


Ana Maria P. Castanheira

Coordenador CAPD





CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JOAQUIM CALDAS NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 11092 e no CPF sob o nº 041791823-27, residente e domiciliado na Rua Av. Professor Camilo Filho, nº 605, casa 10, na cidade Teresina, Estado Piauí, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regimentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Rua Aviador Irapuã Rocha, nº 1889, Sala 04, bairro de Fátima, CEP. 64049-518.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 26/10/2020.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade extinguir-se-á pelo falecimento de seu titular, pela sua exclusão dos quadros da OAB ou diante da sua incompatibilidade definitiva.

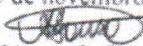
8



PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado nesta Seccional, sob o nº. 0119/2020, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 25 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro





CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Teresina, 26 de Outubro de 2020

Joaquim Caldas Neto
JOAQUIM CALDAS NETO
OAB/PI 11.092

Testemunhas:

Nome: Virgínia de Almeida Batista
Identidade: 3.296.066
CPF: 051.759.443-98

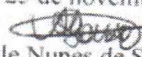
Nome: Paulo César Costa Azeite
Identidade: 3.994.810
CPF: 00522 533-00



PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado nesta Seccional, sob o nº. 0119/2020, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 25 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1238 – E-mail: pmcaldeiragrp@hotmali.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. Primeiro de Janeiro, 5/N – Centro – Sebastião Barros – PI – CEP
CNPJ: 03.008.103/0001-95

DECRETO Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a decretação de expediente interno no âmbito da administração pública municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, nas sextas-feiras, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e da realização de procedimentos administrativos e burocráticos de caráter interno e demais operações necessárias e imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado expediente interno no âmbito da administração pública municipal de Caldeirão Grande do Piauí nas sextas-feiras, em razão da necessidade de organização administrativa e da realização de procedimentos administrativos e burocráticos de caráter interno.

Parágrafo Único. O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais de saúde, de serviços públicos e de educação que deverão ser regulamentadas pelos seus respectivos secretários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 15 de janeiro de 2021.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. Primeiro de Janeiro, 5/N – Centro – Sebastião Barros – PI – CEP: 64985-000
CNPJ: 03.008.103/0001-95

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Barros – PI, Geraldo Corado da Silva, vem, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no presente processo administrativo nº 01/2021, vem RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Sebastião Barros – PI, que possui notório saber jurídico e experiência comprovada, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sebastião Barros – PI, 05 de janeiro de 2021.

GERALDO CORADO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sebastião Barros – PI, em cumprimento da ratificação procedida pelo Presidente, extrato resumido do processo de inexigibilidade de Licitação a seguir:

PROCESSO nº 01/2021

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Sebastião Barros – PI. Período 05/01/2021 à 31/12/2021.

FAVORECIDO: Herbert Barbosa Ribeiro

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei 8.666/93, Inexigibilidade.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação Genival Francisco Alves e ratificada pelo Sr. Geraldo Corado da Silva, pela Câmara Municipal de Sebastião Barros – PI.

Sebastião Barros – PI, 05 de janeiro de 2021.

Genival Francisco Alves
Presidente CEL

Thalles Alberty Pereira da Silva
Secretário

André Filho Barbosa de Souza
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021

Processo Administrativo nº 01/2021 – CPL

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, CNPJ: 06.842.827/0001-29 e JOAQUIM C. NETO, advogado, inscrito no CNPJ sob n. 40.279.749/0001-34, por seu administrador Sr. JOAQUIM CALDAS NETO, brasileiro, casado, adv. 11.092, com sede na Rua Aviador Irapuã Rocha, Bairro de Fatima, Teresina-PI. OBJETO: contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, para: assessoria jurídica em geral; b) patrocínio de procedimentos judiciais intentados no Estado do Piauí, especialmente na Comarca de Esperantina, PI, inclusive p. do Trabalho, sob jurisdição do mencionado Tribunal Regional do Trabalho do 22º Região, bem como perante a Justiça Federal, Seção do Estado do Piauí, Regional Federal com jurisdição no Estado do Piauí e Tribunal Regional do Trabalho do Piauí, nos quais a Câmara Municipal figura como litisconsorte ou denunciada à lide; c) patrocínio de todos os processos administrativos de interesse da Câmara Municipal, que tiverem curso no Estado do Piauí; d) contratos e documentos outros que tenham implicações jurídicas; e) acompanhamento de interesse da Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Justiça do Piauí ou em qualquer outra instância superior; f) para prestar serviços advocatícios; g) estudos técnico-legislativo; h) elaboração da minuta do Projeto de Leis da Câmara Municipal e acompanhamento de atos do Poder Legislativo Municipal.

Valor do Contrato: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021

Vigência: até 31 de dezembro de 2021

Signatários: Pela Câmara Municipal de Esperantina, PI: Alfredo de Castro Filho, Presidente da Câmara Municipal, pelo contratado: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE IN ADVOCACIA, CNPJ. 40.279.749/0001-34, representado por seu administrador CALDAS NETO.

Esperantina (PI), 04 de janeiro de 2021.

ANTONIO AJUNILSON ALVES PEREIRA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia
do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa J. CALDAS NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.574/0001-20, prestou serviços de consultoria na área Tributária, atendendo de forma plena ao objeto contratado, de forma remunerada mensalmente, desde de 04/03/2019, conforme informações abaixo:

Sector Empresarial:

124-4 – Município

CNAE Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

Área de conhecimento:

- POLÍTICAS PÚBLICAS

Subárea de conhecimento:

- Gestão Pública

Objeto da contratação:

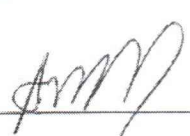
- 1 – Recuperação de ISSQN relativas aos Bancos, Construtoras, empresas de telefonia e empresas de energia e de água, Clínicas, Escolas, Lotéricas e Cartórios.
- 2 - Consultoria quanto aos Repasses Estaduais Tributários e Recuperação Tributária quanto às diferenças dos Repasses (ICMS, IPVA).
- 3 – Recuperação de valores relativos de Taxas e Alvarás das empresas de telefonia e empresas de energia e de água.
- 4 – Modificação do índice quanto ao percentual de ICMS. Atuação no ICMS – Ecológico (ICMS-Bio).

Natureza: Consultoria

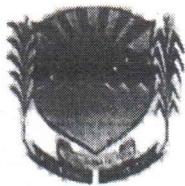
Data do início: 08/11/2018

Data do término: 10/04/2019

Quantidade de horas: 358 horas


Cristalândia do Piauí, 07 de dezembro de 2020.

ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia
do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102



RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Sector Empresarial:

124-4 – Município

CNAE Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

Data do início: 08/11/2018

Data do término: 10/04/2019

Atividades Realizadas:

- 1 – Regularização do CAUC municipal e do Conta-Corrente da Receita Federal.
- 2 – Revisão do parcelamento administrativo: montantes pagos e as parcelas vincendas.
- 3 – Revisão de parcelamento em Execução Fiscal: Diagnóstico quanto aos vícios dos créditos parcelados (Ex. Decadência).
- 4 – Modificação do índice quanto ao percentual de ICMS. Atuação no ICMS – Ecológico (ICMS-Bio)
- 5 – Consultoria quanto aos Repasses Estaduais Tributários e Recuperação Tributária quanto às diferenças dos Repasses (ICMS, IPVA).
- 6 – Cobrança de ISSQN relativas aos Bancos, Lotéricas e Cartórios.
- 7 – Recuperação de valores relativos de Taxas e Alvarás das empresas de telefonia e empresas de energia e de água.
- 8 – Revisão da Folha de Pagamento quanto às contribuições previdenciárias (INSS).
- 9 – Adequação de alíquotas de RAT/FAT e Contribuição Previdenciária a partir da função de cada servidor.
- 10 – Atualização da legislação municipal tributária e Cobrança dos tributos municipais.
- 11 – Regulamentação dos procedimentos de Lançamento e Auto de Infração.
- 12 – Criação do mecanismo para a Inscrição em Dívida Ativa, CADIN, SERASA.
- 13 – Criação do Conselho Municipal de Tributos e da Lei de Processo Administrativo.
- 14 – Criação de Convênios Tributários (ITR, COSIP, CFEM).
- 15 – Elaboração de Execuções Fiscais cobrando os tributos.
- 16 – Procedimento administrativo para reconhecimento de crédito tributário.
- 17 – Revisão dos carros para incluir na inscrição dos municípios (IPVA).
- 18 – Levantamento de Passivo Tributário nos processos trabalhistas.
- 19 – Imputação de responsabilidades tributárias para o ex-gestor.
- 20 – Teses específicas tributárias para Municípios (Ex. ISS de bancos; Exclusão do ICMS das contas de energia dos órgãos do Município).
- 21 – Mapeamento e Cadastro dos Imóveis Urbanos e Rurais.
- 22 – Criação de programas eletrônicos para controle e emissão da cobrança de IPTU.
- 23 - Repasses constitucionais federais obrigatórios – FPM, FUNDEB e Saúde.



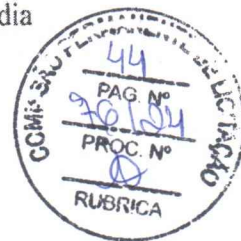
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com

Fone/Fax: (89) 3576 - 1102



- **DIAGNÓSTICO:** As consultorias realizadas pela J. CALDAS NETO EIRELI, foram de extrema importância para o bom funcionamento de nossa empresa, visto a necessidade de uma Consultora Tributária, de consultoria específica na seara tributária na prestação de serviços de consultoria tributária administrativa e judicial ao município, para atuação perante a Receita Federal, a Caixa Econômica Federal e a SEFAZ - PI, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal.

Cristalândia do Piauí, 07 de dezembro de 2020.

ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE	QUANTIDADE DE HORAS
TOTAL DE HORAS POR ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO E NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	358hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI

Setor Empresarial:

124-4 - Município

CNAE Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

Data do início: 04/03/2019

Data do término: 31/12/2020

Atividades Realizadas:

- 1 - Regularização do CAUC municipal e do Conta-Corrente da Receita Federal.
- 2 - Revisão do parcelamento administrativo: montantes pagos e as parcelas vincendas.
- 3 - Revisão de parcelamento em Execução Fiscal: Diagnóstico quanto aos vícios dos créditos parcelados (Ex. Decadência).
- 4 - Modificação do índice quanto ao percentual de ICMS. Atuação no ICMS - Ecológico (ICMS-Bio)
- 5 - Consultoria quanto aos Repasses Estaduais Tributários e Recuperação Tributária quanto às diferenças dos Repasses (ICMS, IPVA).
- 6 - Cobrança de ISSQN relativas aos Bancos, Lotéricas e Cartórios.
- 7 - Recuperação de valores relativos de Taxas e Alvarás das empresas de telefonia e empresas de energia e de água.
- 8 - Revisão da Folha de Pagamento quanto às contribuições previdenciárias (INSS).
- 9 - Adequação de alíquotas de RAT/FAT e Contribuição Previdenciária a partir da função de cada servidor.
- 10 - Atualização da legislação municipal tributária e Cobrança dos tributos municipais.
- 11 - Regulamentação dos procedimentos de Lançamento e Auto de Infração.
- 12 - Criação do mecanismo para a Inscrição em Dívida Ativa, CADIN, SERASA.
- 13 - Criação do Conselho Municipal de Tributos e da Lei de Processo Administrativo.
- 14 - Criação de Convênios Tributários (ITR, COSIP, CFEM).
- 15 - Elaboração de Execuções Fiscais cobrando os tributos.
- 16 - Procedimento administrativo para reconhecimento de crédito tributário.
- 17 - Revisão dos carros para incluir na inscrição dos municípios (IPVA).
- 18 - Levantamento de Passivo Tributário nos processos trabalhistas.
- 19 - Imputação de responsabilidades tributárias para o ex-gestor.
- 20 - Teses específicas tributárias para Municípios (Ex. ISS de bancos; Exclusão do ICMS das contas de energia dos órgãos do Município).
- 21 - Mapeamento e Cadastro dos Imóveis Urbanos e Rurais.
- 22 - Criação de programas eletrônicos para controle e emissão da cobrança de IPTU.
- 23 - Repasses constitucionais federais obrigatórios - FPM, FUNDEB e Saúde.

- **DIAGNÓSTICO:** As consultorias realizadas pela J. CALDAS NETO EIRELI, foram de extrema importância para o bom funcionamento de nossa empresa, visto a necessidade de uma Consultora Tributária, de consultoria específica na seara tributária na prestação de serviços de consultoria tributária administrativa e judicial ao município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

para atuação perante a Receita Federal, a Caixa Econômica Federal e a SEFAZ - PI, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal.

São João da Varjota - PI, 19 de abril de 2021.

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



NOME DA EMPRESA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA	QUANTIDADE DE HORAS
TOTAL DE HORAS POR ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO E NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	410hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.610-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa J. CALDAS NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.574/0001-20, prestou serviços de consultoria na área Tributária, atendendo de forma plena ao objeto contratado, de forma remunerada mensalmente, desde de 04/03/2019, conforme informações abaixo:

Setor Empresarial:
124-4 – Município

CNAE Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

Área de conhecimento:

- POLÍTICAS PÚBLICAS

Subárea de conhecimento:

- Gestão Pública

Objeto da contratação:

- 1 – Recuperação de ISSQN relativas aos Bancos, Construtoras, empresas de telefonia e empresas de energia e de água, Clínicas, Escolas, Lotéricas e Cartórios.
- 2 - Consultoria quanto aos Repasses Estaduais Tributários e Recuperação Tributária quanto às diferenças dos Repasses (ICMS, IPVA).
- 3 – Recuperação de valores relativos de Taxas e Alvarás das empresas de telefonia e empresas de energia e de água.
- 4 – Modificação do índice quanto ao percentual de ICMS. Atuação no ICMS – Ecológico (ICMS-Bio).

Natureza: Consultoria

Data do início: 04/03/2019

Data do término: 31/12/2020

Quantidade de horas: 410 horas

São João da Varjota - PI, 19 de abril de 2021.

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
Praça Raul da Silva Costa, 81– Centro
CEP 64138-000 - Lagoa Alegre – PI
CNPJ: 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@hotmail.com



PREFEITO MUNICIPAL
RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE

Setor Empresarial:
124-4 – Município

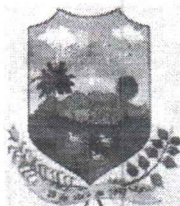
CNAE Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

Início: 29/01/2020

Término: 10/01/2021

Atividades Realizadas:

- 1 – Regularização do CAUC municipal e do Conta-Corrente da Receita Federal.
- 2 – Revisão do parcelamento administrativo: montantes pagos e as parcelas vincendas.
- 3 – Revisão de parcelamento em Execução Fiscal: Diagnóstico quanto aos vícios dos créditos parcelados (Ex. Decadência).
- 4 – Modificação do índice quanto ao percentual de ICMS. Atuação no ICMS – Ecológico (ICMS-Bio)
- 5 – Consultoria quanto aos Repasses Estaduais Tributários e Recuperação Tributária quanto às diferenças dos Repasses (ICMS, IPVA).
- 6 – Cobrança de ISSQN relativas aos Bancos, Lotéricas e Cartórios.
- 7 – Recuperação de valores relativos de Taxas e Alvarás das empresas de telefonia e empresas de energia e de água.
- 8 – Revisão da Folha de Pagamento quanto às contribuições previdenciárias (INSS).
- 9 – Adequação de alíquotas de RAT/FAT e Contribuição Previdenciária a partir da função de cada servidor.
- 10 – Atualização da legislação municipal tributária e Cobrança dos tributos municipais.
- 11 – Regulamentação dos procedimentos de Lançamento e Auto de Infração.
- 12 – Criação do mecanismo para a Inscrição em Dívida Ativa, CADIN, SERASA.
- 13 – Criação do Conselho Municipal de Tributos e da Lei de Processo Administrativo.
- 14 – Criação de Convênios Tributários (ITR, COSIP, CFEM).
- 15 – Elaboração de Execuções Fiscais cobrando os tributos.
- 16 – Procedimento administrativo para reconhecimento de crédito tributário.
- 17 – Revisão dos carros para incluir na inscrição dos municípios (IPVA).
- 18 – Levantamento de Passivo Tributário nos processos trabalhistas.
- 19 – Imputação de responsabilidades tributárias para o ex-gestor.
- 20 – Teses específicas tributárias para Municípios (Ex. ISS de bancos; Exclusão do ICMS das contas de energia dos órgãos do Município).
- 21 – Mapeamento e Cadastro dos Imóveis Urbanos e Rurais.
- 22 – Criação de programas eletrônicos para controle e emissão da cobrança de IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
Praça Raul da Silva Costa, 81– Centro
CEP 64138-000 - Lagoa Alegre – PI
CNPJ: 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com



23 - Repasses constitucionais federais obrigatórios – FPM, FUNDEB e Saúde.

- **DIAGNÓSTICO:** As consultorias realizadas pela J. CALDAS NETO EIRELI, foram de extrema importância para o bom funcionamento de nossa empresa, visto a necessidade de uma Consultora Tributária, de consultoria específica na seara tributária na prestação de serviços de consultoria tributária administrativa e judicial ao município, para atuação perante a Receita Federal, a Caixa Econômica Federal e a SEFAZ - PI, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal.

Lagoa Alegre do Piauí, 19 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE	QUANTIDADE DE HORAS
TOTAL DE HORAS POR ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO E NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	552hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
Praça Raul da Silva Costa, 81– Centro
CEP 64138-000 - Lagoa Alegre – PI
CNPJ: 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa J. CALDAS NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.574/0001-20, prestou serviços de consultoria na área Tributária, atendendo de forma plena ao objeto contratado, de forma remunerada mensalmente, desde de 29/01/2020, conforme informações abaixo:

Setor Empresarial:

124-4 – Município

CNAE Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

Área de conhecimento:

- POLÍTICAS PÚBLICAS

Subárea de conhecimento:

- Gestão Pública

Objeto da contratação:

- 1 – Recuperação de ISSQN relativas aos Bancos, Construtoras, empresas de telefonia e empresas de energia e de água, Clínicas, Escolas, Lotéricas e Cartórios.
- 2 - Consultoria quanto aos Repasses Estaduais Tributários e Recuperação Tributária quanto às diferenças dos Repasses (ICMS, IPVA).
- 3 – Recuperação de valores relativos de Taxas e Alvarás das empresas de telefonia e empresas de energia e de água.
- 4 – Modificação do índice quanto ao percentual de ICMS. Atuação no ICMS – Ecológico (ICMS-Bio).

Natureza: Consultoria

Data do início: 29/01/2020

Data do término: 10/01/2021

Quantidade de horas: 552 horas

Lagoa Alegre do Piauí, 19 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO



END.: RUA TELESFORO DO VALE, N.º 190, CENTRO - ALTOS (PI) FONE: (86) 3262-1710 / (86) 99952-0962



RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

EMPRESA: PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO – EPP/ RIBEIRO ELETROMOVEIS

Setor Empresarial:

Comércio e venda de eletrodomésticos.

CNAE Principal: 47.54-7-01 – Comércio varejista de móveis;

Data do início: 15/08/2019

Data do término: 10/01/2020

Atividades Realizadas:

- Processo n. 1003158-45.2019.4.01.4000 – Data da Distribuição: 26/08/2019 – 2ª Vara da Seção Judiciária do Piauí

Tema: Recuperação dos valores pagos indevidamente da contribuição social de 10% sobre o saldo de FGTS nas contas de demissão por justa causa.

- Processo n. 1006068-45.2019.4.01.4000 – Data da Distribuição: 16/10/2019 – 2ª Vara da Seção Judiciária do Piauí

Tema: Inconstitucionalidade das contribuições previdenciárias sobre as verbas indenizatórias.

- Processo n. 1011912-73.2019.4.01.4000 – Data da Distribuição: 12/11/2019 – 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí

Tema: Exclusão do ICMS da base de cálculo sobre o PIS e COFINS.

- Revisão dos Parcelamentos da empresa.

- Inclusão da empresa no Programa do Simples Nacional – 30/08/2019.

- Emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – 29/11/2019.

- **DIAGNÓSTICO:** As consultorias realizadas pela J. CALDAS NETO EIRELI, foram de extrema importância para o bom funcionamento de nossa empresa, visto a necessidade de uma Consultora Tributária, buscando a análise da integralidade de créditos e débitos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa com ajuizamento de ações anulatórias e de sua defesa integral.

PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO – EPP/ RIBEIRO ELETROMOVEIS

CNPJ. 13.650.905/0001-59

Rua Telesforo do Vale n. 190, Centro, Altos – PI, CEP. 64.290-000



END.: RUA TELESFORO DO VALE, N. 190, CENTRO - ALTOS (PI) FONE: (86) 3262-1110 / (86) 99952-0982



Inicialmente, foi realizado um acompanhamento das defesas administrativas e judiciais de todos os créditos e débitos tributários constantes na empresa.

Além disso, foi buscado um estudo para alteração de regime contábil - Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, para fins de revisão e composição dos custos tributários da empresa.

Atuou-se na revisão dos tributos sobre Folha de Pagamento, com a alteração dos montantes informados nas GFIPs, a confirmação das alíquotas das contribuições previdenciárias e a análise de enquadramentos e riscos para fins de FAP e RAT. Tem-se ainda a incidência de FGTS sobre folha de pagamentos.

No âmbito federal, foi feito um estudo quanto ao levantamento dos créditos de IRPJ e CSLL, quanto a Receita Bruta tributável, além da busca pela recuperação dos créditos de PIS e COFINS. Verificou ainda a possibilidade da revisão de parcelamentos tributários, principalmente quanto a discussão de exclusão de valores decaídos ou pagos em duplicidade.

Pedro José Ribeiro Neto

PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO - EPP

Sócio Administrador
PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO
CPF.487.769.043-34

CNPJ: 13.650.905/0001-59
PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO
R. Telesforo do Vale, 190 Centro
CEP: 64.290.000 / ALTOS - PI

NOME DA EMPRESA: PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO - EPP	QUANTIDADE DE HORAS
TOTAL DE HORAS POR ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO E NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	240hrs

PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO – EPP/ RIBEIRO ELETROMOVEIS

CNPJ. 13.650.905/0001-59

Rua Telesforo do Vale n. 190, Centro, Altos – PI, CEP. 64.290-000

[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa J. CALDAS NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.574/0001-20, prestou serviços de consultoria na área Tributária, atendendo de forma plena ao objeto contratado, de forma remunerada mensalmente, desde de 15/08/2019, conforme informações abaixo:

Setor Empresarial:

Comércio e venda de eletrodomésticos.

CNAE Principal: 47.54-7-01 – Comércio varejista de móveis;

Área de conhecimento:

- LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Subárea de conhecimento:

- Direito Tributário/Fiscal

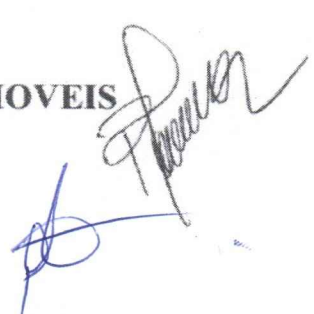
Objeto da contratação:

1. Análise da integralidade de créditos e débitos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa com ajuizamento de ações anulatórias e de sua defesa integral;
2. Consultoria Tributária;
3. Estudo para alteração de regime contábil - Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real;
4. Atuação para a Revisão dos tributos sobre Folha de Pagamento;
5. Alteração dos montantes informados nas GFIPs
6. Confirmação das alíquotas das contribuições previdenciárias.
7. Análise de enquadramentos e riscos para fins de FAP e RAT.
8. Revisão da incidência de FGTS sobre folha de pagamentos.
9. Análise de todas as Notas Fiscais para fins de ISSQN, ICMS e ICMS-ST;
10. Composição de Custos Tributários;
11. Acompanhamento de Defesas Administrativas e Judiciais;
12. Revisão de parcelamentos tributários;
13. Recuperação de ICMS;
14. Levantamento dos créditos de IRPJ e CSLL, quanto a Receita Bruta tributável;
15. Liberação das mercadorias no Posto Fiscal, preventivamente;
16. Recuperação dos créditos de PIS e COFINS;

PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO – EPP/ RIBEIRO ELETROMOVEIS

CNPJ. 13.650.905/0001-59

Rua Telesforo do Vale n. 190, Centro, Altos – PI, CEP. 64.290-000





Área de conhecimento:

- LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Subárea de conhecimento:

- Direto Empresarial

Objeto da contratação:

17. Revisão dos contratos empresariais;
18. Acompanhamento da reorganização societária, para fins de atribuição de responsabilidade.
19. Readequação no regime de Simples Nacional;
20. Revisão da estrutura societária da empresa.

Natureza: Consultoria

Data do início: 15/08/2019

Data do término: 10/01/2020

Quantidade de horas: 240 horas

Pedro José Ribeiro Neto

PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO - EPP

Sócio Administrador
PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO
CPF.487.769.043-34

CNPJ: 13.650.905/0001-59
PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO
R. Telesforo do Vale, 190 Centro
CEP: 64.290.000 / ALTOS - PI

PEDRO JOSÉ RIBEIRO NETO – EPP/ RIBEIRO ELETROMOVEIS

CNPJ. 13.650.905/0001-59

Rua Telesforo do Vale n. 190, Centro, Altos – PI, CEP. 64.290-000

[Handwritten signature]



ÔMEGA JEANS LTDA - ME

CNPJ: 07.093.190/0001-88 / Insc.Est.: 19.466.891-6
Rua Afonso Pena, nº 1925 - Teresina (PI)
CEP: 64.023-300 - Lourival Parente
Fone: (86) 3303-2198 / 3227-4203



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa J. CALDAS NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.574/0001-20, prestou serviços de consultoria na área Tributária, atendendo de forma plena ao objeto contratado, de forma remunerada mensalmente, desde de 29/01/2019, conforme informações abaixo:

Sector Empresarial:

Confecção e produção de roupas.

CNAE Principal: 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais

Área de conhecimento:

- LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Subárea de conhecimento:

- Direito Tributário/Fiscal

Objeto da contratação:

1. Análise da integralidade de créditos e débitos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa com ajuizamento de ações anulatórias e de sua defesa integral;
2. Consultoria Tributária;
3. Estudo para alteração de regime contábil - Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real;
4. Atuação para a Revisão dos tributos sobre Folha de Pagamento;
5. Alteração dos montantes informados nas GFIPs
6. Confirmação das alíquotas das contribuições previdenciárias.
7. Análise de enquadramentos e riscos para fins de FAP e RAT.
8. Revisão da incidência de FGTS sobre folha de pagamentos.
9. Análise de todas as Notas Fiscais para fins de ISSQN, ICMS e ICMS-ST;
10. Composição de Custos Tributários;
11. Acompanhamento de Defesas Administrativas e Judiciais;
12. Revisão de parcelamentos tributários;
13. Recuperação de ICMS;
14. Levantamento dos créditos de IRPJ e CSLL, quanto a Receita Bruta tributável;
15. Liberação das mercadorias no Posto Fiscal, preventivamente;
16. Recuperação dos créditos de PIS e COFINS;

Área de conhecimento:

- LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Subárea de conhecimento:

- Direto Empresarial

OMEGA JEANS LTDA

CNPJ. 07.093.190/0001-88

Rua Afonso Pena n. 1925, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI, CEP. 64.023-300



ÔMEGA JEANS LTDA - ME

CNPJ: 07.093.190/0001-88 / Insc.Est.: 19.455.891-6
Rua Afonso Pena, nº 1925 - Teresina (PI)
CEP: 64.023-300 - Lourival Parente
Fone: (86) 3303-2198 / 3227-4203



Objeto da contratação:

17. Revisão dos contratos empresariais;
18. Acompanhamento da reorganização societária, para fins de atribuição de responsabilidade.
19. Readequação no regime de Simples Nacional;
20. Revisão da estrutura societária da empresa.

Natureza: Consultoria

Data do início: 29/01/2019

Data do término: 10/01/2020

Quantidade de horas: 552 horas

OMEGA JEANS LTDA
Sócio
ANTONIO LIMA DE ALENCAR
CPF: 185.582.593-72

s/a



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa J. CALDAS NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.574/0001-20, prestou serviços de consultoria na área Tributária, atendendo de forma plena ao objeto contratado, de forma remunerada mensalmente, desde de 24/12/2018, conforme informações abaixo:

Sector Empresarial:

Publicidade e Propaganda

CNAE Principal: 73.11-4-00 - Agências de publicidade

Área de conhecimento:

- LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Subárea de conhecimento:

- Direito Tributário/Fiscal

Objeto da contratação:

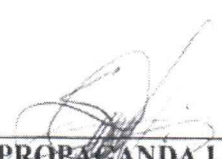
1. Consultoria Tributária;
2. Estudo para alteração de regime contábil - Simples Nacional. Lucro Presumido ou Lucro Real;
3. Atuação para a Revisão dos tributos sobre Folha de Pagamento;
4. Alteração dos montantes informados nas GFIPs
5. Confirmação das alíquotas das contribuições previdenciárias.
6. Análise de enquadramentos e riscos para fins de FAP e RAT.
7. Revisão da incidência de FGTS sobre folha de pagamentos.
8. Análise de todas as Notas Fiscais para fins de ISSQN, ICMS e ICMS-ST;
9. Composição de Custos Tributários;
10. Levantamento dos créditos de IRPJ e CSLL, quanto a Receita Bruta tributável;
11. Ações Judiciais para a diminuição dos custos tributários;
12. Recuperação dos créditos de PIS e COFINS;

Natureza: Consultoria

Data do início: 29/01/2019

Data do término: 10/01/2020

Quantidade de horas: 600 horas


S. A. PROPAGANDA LTDA
Sócio-Administrador
ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS FILHO
CPF: 428.781.283-20



S/A PROPAGANDA LTDA
Rua Visconde da Parnaíba, 2485
Ininga • 64049-570 • Teresina • PI
Tel: 55 86 2107-8181
www.sapropaganda.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa J. CALDAS NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.574/0001-20, prestou serviços de consultoria na área Tributária, atendendo de forma plena ao objeto contratado, de forma remunerada mensalmente, desde de 13/02/2019, conforme informações abaixo:

Setor Empresarial:

Produção de temperos, vinagre e molhos.

CNAE Principal: 10.95-3-00 – Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;

Área de conhecimento:

- **LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

Subárea de conhecimento:

- **Direito Tributário/Fiscal**

Objeto da contratação:

1. Análise da integralidade de créditos e débitos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa com ajuizamento de ações anulatórias e de sua defesa integral;
2. Consultoria Tributária;
3. Estudo para alteração de regime contábil - Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real;
4. Atuação para a Revisão dos tributos sobre Folha de Pagamento;
5. Alteração dos montantes informados nas GFIPs
6. Confirmação das alíquotas das contribuições previdenciárias.
7. Análise de enquadramentos e riscos para fins de FAP e RAT.
8. Revisão da incidência de FGTS sobre folha de pagamentos.
9. Análise de todas as Notas Fiscais para fins de ISSQN, ICMS e ICMS-ST;
10. Composição de Custos Tributários;
11. Acompanhamento de Defesas Administrativas e Judiciais;
12. Revisão de parcelamentos tributários;
13. Recuperação de ICMS;
14. Levantamento dos créditos de IRPJ e CSLL, quanto a Receita Bruta tributável;
15. Liberação das mercadorias no Posto Fiscal, preventivamente;
16. Recuperação dos créditos de PIS e COFINS;

Área de conhecimento:

- **LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

Subárea de conhecimento:

- **Direito Empresarial**

DONA TEREZA INDUSTRIA DE TEMPEROS E MOLHOS EIRELI

CNPJ. 21.401.412/0001-03

Rua Viçosa n. 3351, Bairro Comprida, Teresina – PI, CEP. 64.076-225



Objeto da contratação:

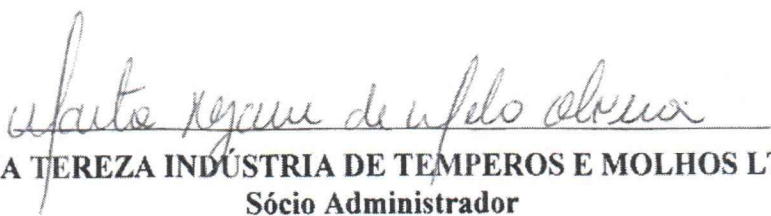
17. Revisão dos contratos empresariais;
18. Acompanhamento da reorganização societária, para fins de atribuição de responsabilidade.
19. Readequação no regime de Simples Nacional;
20. Revisão da estrutura societária da empresa.

Natureza: Consultoria

Data do início: 13/02/2019

Data do término: 10/01/2020

Quantidade de horas: 528 horas


DONA TEREZA INDÚSTRIA DE TEMPEROS E MOLHOS LTDA
Sócio Administrador
MARTA REJANE DE MELO OLIVEIRA
CPF: 688.122.723-04

NOME DA EMPRESA: DONA TEREZA INDÚSTRIA DE TEMPEROS E MOLHOS LTDA	QUANTIDADE DE HORAS
TOTAL DE HORAS POR ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO E NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	528hrs

DONA TEREZA INDUSTRIA DE TEMPEROS E MOLHOS EIRELI

CNPJ. 21.401.412/0001-03

Rua Viçosa n. 3351, Bairro Comprida, Teresina – PI, CEP. 64.076-225





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.279.749/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2020	
NOME EMPRESARIAL JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R AVIADOR IRAPUAN ROCHA	NÚMERO 1889	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 64.049-518	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAQUIMCALDASNETO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 9827-3326	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2021 às 20:28:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.279.749/0001-34
Razão Social: JOAQUIM C NETO SOCIEDADE INDIV DE ADVOCA
Endereço: RUA AVIADOR IRAPUAN ROCHA 1889 SALA 04 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-518

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024 ✓

Certificação Número: 2024080908485591630334

Informação obtida em 12/08/2024 12:56:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001020952942

CPF/CNPJ: 40.279.749/0001-34

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/07/2024 10:17:29
VÁLIDA ATÉ 01/09/2024

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C6BFBD7E-CC9A-4C1B-8DF3-981ED562A770



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001030953440

CPF/CNPJ: 40.279.749/0001-34

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/07/2024 10:17:27
VÁLIDA ATÉ 01/09/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 55CAA485-437A-44C7-915A-93FFCC45B617



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001030953440

CPF/CNPJ: 40.279.749/0001-34

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/07/2024 10:17:27
VÁLIDA ATÉ 01/09/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 55CAA485-437A-44C7-915A-93FFCC45B617

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 03/07/2024 10:17:28 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



1 / 1

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0116002/24-84

CPF/CNPJ: 40.279.749/0001-34

Contribuinte: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:16:41 h, do dia 2024/05/02

Validade: 2024/07/31

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 9B6321FFE8651D4F

Nº Via: 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.279.749/0001-34

Certidão nº: 46569016/2024

Expedição: 03/07/2024, às 10:45:34

Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.279.749/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.279.749/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

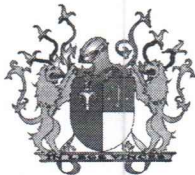
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:58 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **13CB.7BCA.CD4D.0F81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3478975

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40279749000134, REPRESENTANTE LEGAL: JOAQUIM CALDAS NETO

CPF: 04179182327

ENDEREÇO: R AVIADOR IRAPUAN ROCHA NÚMERO 1889 COMPLEMENTO SALA

04 CEP 64.049-518

BAIRRO: FATIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 25 de Julho de 2024 às 13 h 24 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3478975. Código verificador: 5742F.10F39.C0D25.2729B

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.279.749/0001-34
Razão Social: JOAQUIM C NETO SOCIEDADE INDIV DE ADVOCA
Endereço: RUA AVIADOR IRAPUAN ROCHA 1889 SALA 04 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-518

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070209445591630325

Informação obtida em 03/07/2024 10:59:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2648431

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40279749000134, REPRESENTANTE LEGAL: JOAQUIM CALDAS NETO:
041.791.823-27

ENDEREÇO: R AVIADOR IRAPUAN ROCHA NÚMERO 1889 COMPLEMENTO SALA 04 CEP
64.049-518

BAIRRO: FATIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 10 de Outubro de 2022 às 22 h 10 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2648431. Código verificador: 2AF3A.497E9.5565E.48061

Data da consulta: 07/07/2024 22:51:39



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.279.749/0001-34**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/11/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Data da consulta: 15/05/2022 17:53:48

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.279.749/0001-34**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/11/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.279.749/0001-34
Razão Social: JOAQUIM C NETO SOCIEDADE INDIV DE ADVOCA
Endereço: RUA AVIADOR IRAPUAN ROCHA 1889 SALA 04 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-518

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070209445591630325

Informação obtida em 03/07/2024 10:59:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.279.749/0001-34
Razão Social: JOAQUIM C NETO SOCIEDADE INDIV DE ADVOCA
Endereço: RUA AVIADOR IRAPUAN ROCHA 1889 SALA 04 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-518

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

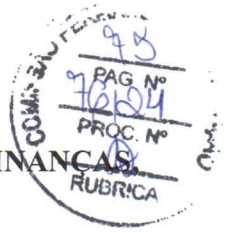
Certificação Número: 2024080908485591630334

Informação obtida em 12/08/2024 12:56:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

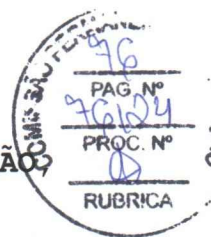
Por isso, aprovo o termo de referência pelas razões nele expostas e autorizo a contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de agosto de 2024

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com os cordiais cumprimentos e, considerando os elementos contidos no processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global, considerando também que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contato possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133.

Assim, no uso das atribuições que me foram conferidos, em especial ao disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

- CONTRATADO: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA
- CNPJ/MF: 40.279.749./0001-34;
- PRAZO VIGENTE: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato;
- VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);
- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

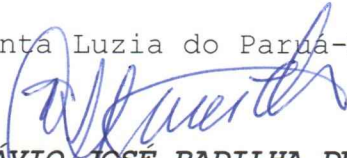


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72 parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em Sítio Eletrônico Oficial.

Junte-se aos autos a Portaria nº 001/2024-GP, de 08 de janeiro de 2024, que designa Agente de Contratação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, e adotem-se as providências necessárias à contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de agosto de 2024.


FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024**

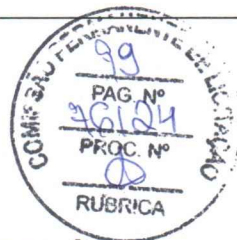
1. DO OBJETO

A manifestação da Comissão Permanente de Licitação toma por base o despacho da Secretaria Municipal de Administração, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO)**. Os autos chegaram ao Setor de Licitação para emissão de justificativa e demais procedimentos. Dessa forma passamos a expor:

Vale ressaltar que não compete ao Setor de Licitação avaliar os critérios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas realizadas por este setor, haja vista que sua atividade precípua está na realização das licitações, fazendo apenas análise técnica das contratações diretas que são demandadas, no entanto, a necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de regularização fundiária que possa ser utilizada como ferramenta tecnológica de apoio para agilizar o trâmite do processo em tela.

Desse modo, insta registrar em análise dos autos, a justificativa da situação excepcional, sendo a Regularização Fundiária é uma inovação legislativa recente e abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes (art. 9º da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017).

Assim, como é de notório conhecimento, no Município de Santa Luzia do Paruá, a maioria dos imóveis encontram-se em situação irregular em decorrência do êxodo urbano, o que, por consequência, acaba gerando perda de receita pública. Portanto, a medida objetivada com este processo de inexigibilidade de licitação, com amparo na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, visa com que o Poder Executivo Municipal conceda, de fato, a propriedade de imóveis para famílias de baixa renda.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO**

Noutro giro, esta ação, converge a função social da propriedade, bem como objetiva a consecução de direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente a sua dignidade humana e a moradia.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

“ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).”

Deste modo, tendo em vista a inviabilidade de competição da empresa JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: *Art. 74, I: “Art. 74. É inexigível a licitação quando*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO**



inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; [...]"

Portanto, a previsão legal, quando levada à cabo a interpretação sistêmica entre o artigo 74, III da Lei 14.133/2021, deixa claro e pacífico que a contratação de serviços técnicos e especializados pode perfeitamente ser realizada mediante o expediente da inexigibilidade de licitação.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado art. 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput, qual seja, a inviabilidade de competição que, em tais situações somente se perfaz através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

De tal forma, temos que a Prefeitura Municipal especificou as necessidades visando usufruir dos serviços objetivados, justificando exaustivamente as dimensões das atuações técnicas que se busca contratar, e, data vênia, atuações estas corroboradas na proposta contratual apresentada pelo particular o que revela simetria entre a necessidade pública e a execução dos serviços.

3. DA CONCLUSÃO

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente certame, verifica-se que a documentação encontra-se de acordo com a legislação, assim como o encaminhamento para se proceder com o processo de Inexigibilidade de Licitação, e demais atos necessários ao bom andamento do processo, para que finalmente seja realizada a contratação com assinatura dos instrumentos contratuais de praxe para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Desta feita, considerando o fluxograma encaminhem-se os autos à Assessoria jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO**

autoridade competente para autorização, ratificação e publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de agosto de 2024.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação
Setor de Licitação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO**



Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

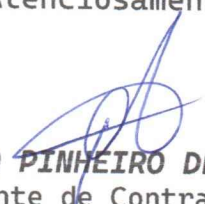


Senhor Procurador,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, na modalidade **inexigibilidade de licitação nº 019/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, para apreciação e elaboração de **PARECER JURÍDICO**, com fulcro nos art. 53 § 1º, incisos I e II, c/c com o art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA**



PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021, ART. 74, INCISO III**

I-) RELATÓRIO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, através do Secretário, Sr. Flávio José Padilha de Almeida, vem a exame desta assessoria jurídica a análise da possibilidade da contratação de empresa para prestação de serviços especializados para realização do processo de REURB (Regularização Urbana) no Município de Santa Luzia do Paruá, atendendo assim demanda de interesse social e administrativo, pelos dispositivos constantes na lei de licitações, através da Lei nº 14.133/2021.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que o presente processo administrativo pretende a contratação de para prestação de serviços especializados para realização do processo de REURB (Regularização Urbana) no Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

CONSIDERANDO que a regularização urbana é assunto de interesse social e administrativo, uma vez que consolida formal e documentalmente a situação imobiliária de munícipes que detém apenas a posse de seus imóveis, que são essencialmente residenciais.

CONSIDERANDO que pela documentação anexada pelo Departamento de Engenharia, existe a necessidade de regularização fundiária urbana, lotes urbanos, de imóveis localizados no Município de Santa Luzia do Paruá.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, art. 6º, inciso XIX e art. 74, inciso III, prevê expressamente as situações de Inexigibilidade de licitação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

CONSIDERANDO, as disposições da EAOAB - Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

CONSIDERANDO, a Súmula 039/2011, do Tribunal de Contas da União-TCU, traz à baila: a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para tal, conforme informação prestada pela Contadoria, em cumprimento ao rigor do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO às disposições constante no parecer do agente de contratação, que estão anexadas no presente processo administrativo de dispensa de licitação.

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

contratação da empresa JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 40.279.749/0001-34, do município de Teresina/PI, pelo valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), atendendo as necessidades da contratação pelo Município de Santa Luzia do Paruá-MA, em situação irregular, através de Inexigibilidade de Licitação.

Ressalta-se que o serviço a ser executado pela empresa contratada deverá observar a legislação municipal pertinente, especialmente, bem como demais requisitos e especificações técnicas levantadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, que poderão ser apresentados antes ou durante a execução dos serviços pela empresa contratada.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

É o parecer, salvo o melhor Juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 setembro de 2024


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município

OAB-MA: 145.150

Portaria nº 007/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 076/2024, contratação de empresa especializada para realizar os serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de regularização fundiária urbana-REURB-S, (Regularização Fundiária de Interesse Social) e REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

CONTRATADO: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ/MF: 40.279.749/0001-34

VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício – 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM.PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de setembro de 2024.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção e efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2025.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

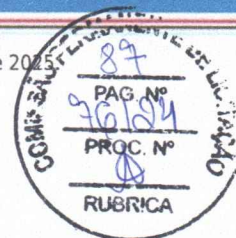
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos, N.º 970, Centro, Rosário/MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário/MA, 24 de setembro de 2024.

ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO

Código identificador: 3c9b442eaf5c3d3b92b9357b7aa54c53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 076/2024, contratação de empresa especializada para realizar os serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de regularização fundiária urbana-REURB-S, (Regularização Fundiária de Interesse Social) e REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO)

CONTRATADO: JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/MF: 40.279.749/0001-34

VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício - 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM.PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pj

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de setembro de 2024.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 381c381f3a8081e5cc32c54d72e042c6

**AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE
DESCONTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024**

DESCONTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO

CNPJ: 12.511.093/0001-06



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO)

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com vistas à contratação direta da Pessoa Jurídica **JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ/MF: 40.279.749/0001-34**, com endereço na Rua Aviador Irapuan Rocha, nº 1889, Sala 04 – Bairro: Fátima, Teresina-PI.

Trata-se, portanto, de um serviço contínuo. A contratação será por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de setembro de 2024.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Finanças,
Receita e Patrimônio Público



o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA FIXADO SOBRE À TABELA CMED E REVISTA SIMPRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.** A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para o dia **08 de outubro de 2024 às 08h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona o Departamento de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço do Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 24 de setembro de 2024. Daynara Araújo Carvalho - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: b7829619a471a1a9481949bd2b3378a7

AVISO DO EXTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2024, assinado em 30/08/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS, CALÇAS, CAMISAS, LENÇÓIS HOSPITALARES ENTRE OUTROS ITENS DE MALHARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Processo Administrativo nº 051/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: SANTA VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.033.910/0001-90. Valor Global: R\$ 80.953,73 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos). Vigência Inicial: 30 de Agosto de 2024. Vigência Final: 30 de Agosto de 2025. Flavio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público. Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de Agosto de 2024.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 86fec7b7568de9f30f59545cf38993e3

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO ante ao erro material, referente a publicação do Extrato de Contrato nº 011/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios, quarta feira, 24 de janeiro de 2024 - Ano XVIII nº 3725 - ISSN 2763-860X, pág. 184, informa aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 011/2023

LEIA-SE:

Contrato nº 011/2024

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de setembro de 2024. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7ee48e778aa7adf396677d077a86bdd6

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, ante ao erro material referente A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, terça-feira, 24 de setembro de 2024 - Ano XVIII nº 3443 - ISSN 2763-860X, informa aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 044/2022

LEIA-SE:

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 044/2024

Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de setembro de 2024. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 650a80d200fa9b2f2e959667909f66d3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de



Inexigibilidade de Licitação, com vistas à contratação direta da Pessoa Jurídica **JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/MF: 40.279.749/0001-34**, com endereço na Rua Aviador Irapuan Rocha, nº 1889, Sala 04 - Bairro: Fátima, Teresina-PI. Trata-se, portanto, de um serviço contínuo. A contratação será por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos; Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de setembro de 2024.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Finanças,
Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a4387d1523b46f989f0f24cddf64a45b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3379 do dia 26 de junho de 2024, páginas 69 e 70, Processo Administrativo nº 027/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de itens de informática para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações

obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2024

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

Razão Social: LELIA MARIA SOARES MARTINS-ME

CNPJ: 16.761.622/0001-72

Endereço: Rua Artur Coelho, nº 44, Sala 01, Bairro Centro, Município de Uruçuí, Estado do Piauí, CEP 64.860-000

Nome do Representante: LELIA MARIA SOARES MARTINS

CPF: 004.343.523-81

Telefone: (89) 98802-3727 / (89) 98815-9902

E-mail: technewurucui@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06					
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Ethernet, Frente e Verso Automático, ADF, Bivolt;	UND	20	R\$ 1.120,00	R\$ 22.400,00
6	TECLADO - Teclado Com fio Usb Logitech K120	UND	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
9	PÓ PARA IMPRESSORA - Compatível com BROTHER DCP-J2540DW	UND	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
12	PÓ PARA IMPRESSORA - Compatível com Brother DCP-J5652DN	UND	8	R\$ 99,00	R\$ 792,00
15	TONER Compatível com impressora BROTHER TN 4130 (CLARO)	UND	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
19	TONER - Compatível com impressora BROTHER TN 419M (MAGENTA)	UND	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
20	TONER - Compatível com impressora BROTHER TN 419Y (AMARELO)	UND	30	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
27	PÓ PARA TONER - Compatível com impressora SAMSUNG MLT-2020U	UND	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
28	TONER - Compatível com impressora HP W1330X 330X	UND	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
29	PÓ PARA TONER - HP W1330X 330X	UND	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
30	TONER - Compatível com impressora HP 107w	UND	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
31	TONER - Compatível com Párium TI-425U	UND	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
33	CARTUCHO CILINDRO - Compatível com impressora Kyocera P2235 M2040 M2040on M2640 Dk-1170	UND	5	R\$ 595,00	R\$ 2.975,00
34	PONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC, BIVOLT, 600W	UND	20	R\$ 125,41	R\$ 2.508,20
ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
35	Notebook Intel Core i7- 8GB, SSD 512GB 15,6" W11	UND	23	R\$ 3.200,00	R\$ 73.600,00
COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 36 RESERVADA PARA ME E EPP - LC 123/06					
36	Notebook Intel Core i7- 8GB, SSD 512GB 15,6" W11	UND	7	R\$ 3.200,00	R\$ 22.400,00
ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO					
37	Notebook Intel Core i7- 16GB, SSD 512GB 15,6" W11	UND	23	R\$ 3.499,00	R\$ 80.477,00
COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 37 RESERVADA PARA ME E EPP - LC 123/06					
38	Notebook Intel Core i7- 16GB, SSD 512GB 15,6" W11	UND	7	R\$ 3.499,00	R\$ 24.493,00
					R\$ 243.285,20

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 243.285,20 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024
CONTRATO Nº 130/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS
ATIVIDADES AOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S,
(REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE
SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ MA., DE OUTRO A
EMPRESA JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA A
SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o Município de **SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA**, com sede administrativa na cidade de SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.511.093/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e, de outro a empresa **JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço a Rua Aviador Irapuan Rocha, nº 1889, Sala nº 04, Bairro: Fátima, CEP: 64.049-518, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 40.279.749/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOAQUIM CALDAS NOLETO**, CPF nº 041.791.823-27, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato** decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº **019/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA estará sujeita as condições da Inexigibilidade de Licitação nº **019/2024**, que é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **MUNICÍPIO** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o que dispõe o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço mensal, ajustado no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, perfazendo valor total de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, de acordo com a tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06 meses	Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana-REURB-S, (Regularização Fundiária de Interesse Social) e REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico)	R\$ 9.500,00	R\$ 57.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, junto ao Departamento de Tesouraria do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, na conta do contratado através de transferência bancária em favor de **JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Agência Bancária: Banco do Brasil – Agência nº: 1640-3 – Conta Corrente nº: 89461-3.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM.PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em **01 (uma)** via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para conta fornecida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da Administração do Município, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

A empresa licitante vencedora ficará obrigada atender a Ordem de Serviços para início dos serviços na Sede da Administração Municipal, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura (26 de setembro de 2024), podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal e acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- MULTA

Multa Contratual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos Artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.
- e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de o **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2024**, e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de SANTA LUZIA DO PARÁ, Estado do Maranhão**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Flávio José Padilha de Almeida

Secretário de Administração

Santa Luzia do Pará, 26 de setembro de 2024.

Portaria: 003/2021-GP

Pres. Mun. de Santa Luzia do Pará-MA.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público

CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

CONTRATANTE

JOAQUIM

Assinado de forma digital por

CALDAS NETO

JOAQUIM CALDAS NETO

Dados: 2024.09.26 14:02:19

-03'00"

JOAQUIM CALDAS NETO

CPF/MF nº 041.791.823-27

JOAQUIM C. NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 40.279.749/0001-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Celso Junior de Sousa Barbosa*

CPF/MF: 023.552.423-69

2. *Williane dos Santos*

CPF/MF: 066.055.663-24



SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa Razão Social: R S SOARES NETO (R S CONSULTORIA E ASSESSORIA) CNPJ nº 31.418.740/0001-76 Endereço: 1A R RUA JOAO AMARAL SILVA, Nº 150, Bairro: Centro, CEP: 65.218-000, Matinha - MA Telefone: (98) 9 87266413 Endereço eletrônico (e-mail): raimundocutrim@hotmail.com

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria ao controle interno municipal **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024 **Vigência:** 12/09/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** ISANIO GOMES DE SOUSA. **CONTRATANTE:** RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO **CPF:** 053.999.243-74. **CONTRATADA:** ISANIO GOMES DE SOUSA- Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO, SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 12 de setembro de 2024.

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 1f581238783b404516703dc84972c107

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 06.2907.0002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024 -
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 11/09/2024
ABERTURA: 09:00HORAS

A Prefeitura de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 009/2024 conforme segue Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria ao controle interno municipal Participou do certame a empresa: **R S CONSULTORIA E ASSESSORIA CNPJ: 31.418.740/0001-76.** Após a etapa de julgamento das propostas e de habilitação deu - se o seguinte resultado; R S CONSULTORIA E ASSESSORIA CNPJ: 31.418.740/0001-76, sagrou-se vencedora com valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). Não houve interesse em interposição de recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, em 11 de setembro de 2024.

Oilania Barboza de Souza
PREGOEIRA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: af6d25de025bffe3b3e82b481f4d3000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00009/2024

Processo Administrativo nº 06.2907.0002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00009/2024 -
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 11/09/2024

ABERTURA: 09:00HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

EMPRESA:

Razão Social: R S SOARES NETO
Nome de Fantasia: R S CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ nº: 31.418.740/0001-76
Endereço: 1A R RUA JOAO AMARAL SILVA, Nº 150, Bairro: Centro, CEP: 65.218-000, Matinha - MA
Telefone: (98) 9 87266413
Endereço eletrônico (e-mail): raimundocutrim@hotmail.com

Item	Descrição	Meses	V. Unitário	V. total
1	Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria ao controle interno municipal.	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
	TOTAL			R\$ 204.000,00

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO (MA), em 11 de setembro de 2024.

ISANIO GOMES DE SOUSA
Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 98c4251efb30255e25a0d328c4fd3dc2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao ato de adjudicação antes prolatado, resolvo com base no inciso IV Art. 71 da Lei 14.133/21 Homologar o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024**, conforme especificações na Ata de julgamento de demais atos, na seguinte forma;

Razão Social: R S SOARES NETO
Nome de Fantasia: R S CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ nº: 31.418.740/0001-76
Endereço: 1A R RUA JOAO AMARAL SILVA, Nº 150, Bairro: Centro, CEP: 65.218-000, Matinha - MA
Telefone: (98) 9 87266413
Endereço eletrônico (e-mail): raimundocutrim@hotmail.com

Item	Descrição	Meses	V. Unitário	V. total
1	Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria ao controle interno municipal.	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
	TOTAL			R\$ 204.000,00

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO (MA), em 12 de setembro de 2024

ISANIO GOMES DE SOUSA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 17ff7b02fea94d739e544040f80d5264

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024





AVISO EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

CONTRATO Nº: 130/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONTRATADO (A): JOAQUIM C. NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO).**

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM. PÚBL.
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2024 a 26 de março de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de setembro de 2024. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 994263869bbeef98192d5de20a8367c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2024, ASSINADO EM 23/09/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **248/2024**, assinado em 23/09/2024. Objeto: propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal. Processo Administrativo nº **069/2024**. Modalidade: Inexigibilidade nº **012/2024**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90. Valor: **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal**, Vigência Inicial: 23 de setembro de 2024. Vigência Final: **29 de setembro de 2025**.

São João do Paraíso/MA, 23 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justo Coelho de Sá
CPF. 530.745.643-34

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: c0a9f5a5a50084d5dba1dabbf10f496ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 005.001/2024. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de

Administração. **CONTRATADO: ELEVA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.704.994/0001-67**, sediada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Bairro Centro, São João dos Patos/MA - CEP: 65665-000. **REPRESENTANTE:** Gustavo Sousa dos Santos. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma das quadras poliesportivas: Aluizio Gomes de Sousa (o vovozão) e Olímpio Pereira de Sá (Biro Biro) no Município. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 60 (sessenta) dias, passando o mesmo a ter vigência até o dia 25 de novembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 26 de setembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE

Código identificador: 24dcd97bd4d6e711476952840fbd44f2

PORTARIA Nº 189/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 189/2024 - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por falecimento a servidora **SIMONE DIAS SOUSA CRUZ**, portaria nº 16 - A, de 03 de março de 2006, inscrita no CPF sob nº 460.135.803-59, Certidão de Óbito datada do dia 04 de agosto de 2024, venho através deste ato formalizar a exoneração do cargo que ocupava a servidora em referência, pertencente da Estrutura Funcional da Secretaria de Educação deste Município, onde exercia o cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série - Nível I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

CONTRATO Nº: 130/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONTRATADO (A): JOAQUIM CALDAS NOLETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS
SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO).

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Conforme previsto em dotação
orçamentária do Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM. PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ

VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2024 a 26 de março de 2025. DATA DA ASSINATURA: 26
de setembro de 2024. Santa Luzia do Pará-MA, 26 de setembro de 2024. **FLÁVIO JOSÉ
PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público



AVISO EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

CONTRATO Nº: 130/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONTRATADO (A): JOAQUIM C. NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO).**

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM. PÚBL.
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2024 a 26 de março de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de setembro de 2024. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 994263869bbeef98192d5de20a8367c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2024, ASSINADO EM 23/09/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **248/2024**, assinado em 23/09/2024. Objeto: propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal. Processo Administrativo nº **069/2024**. Modalidade: Inexigibilidade nº **012/2024**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90. Valor: **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal**. Vigência Inicial: 23 de setembro de 2024. Vigência Final: **29 de setembro de 2025**.

São João do Paraíso/MA, 23 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justo Coelho de Sá
CPF: 530.745.643-34

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c0a9f5a5a50084d5dba1dbbf10f496ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 005.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de

Administração. CONTRATADO: **ELEVA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: **16.704.994/0001-67**, sediada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Bairro Centro, São João dos Patos/MA - CEP: 65665-000. **REPRESENTANTE:** Gustavo Sousa dos Santos. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma das quadras poliesportivas: Aluizio Gomes de Sousa (o vovozão) e Olímpio Pereira de Sá (Biro Biro) no Município. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 60 (sessenta) dias, passando o mesmo a ter vigência até o dia 25 de novembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 26 de setembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 24dcd97bd4d6e711476952840fbd44f2

PORTARIA Nº 189/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 189/2024 - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por falecimento a servidora **SIMONE DIAS SOUSA CRUZ**, portaria nº 16 - A, de 03 de março de 2006, inscrita no CPF sob nº 460.135.803-59, Certidão de Óbito datada do dia 04 de agosto de 2024, venho através deste ato formalizar a exoneração do cargo que ocupava a servidora em referência, pertencente da Estrutura Funcional da Secretaria de Educação deste Município, onde exercia o cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série - Nível I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 019/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S, (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) E REURB-E (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO)

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Agente de Contratação do Setor de Licitações, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024.

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de setembro de 2024.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação


GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Comissão de Contratação


FÁBIO XAVIER MACEDO
Comissão de Contratação


EVÂNILSON SOUSA
Comissão de Contratação